



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
Nº 2488 de 2020
(a) *[assinatura]*

2488

OFÍCIO GP. Nº 561/2020

Proc. nº. 5705/2020-1

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
06 / 10 / 2020
[assinatura]
EGLERSON PIO MIELO
Presidente

São Caetano do Sul, 06 de outubro de 2.020.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MERENDA AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO EM RAZÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA POR CONTA DA PANDEMIA (COVID-19).”**

Decretada a calamidade pública em nosso Município por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o Poder Executivo vem executando inúmeras ações com vistas a amenizar as consequências sociais, econômicas e ambientais em nosso Município.

Diante do quadro de isolamento social a que todos ainda estão submetidos como medida de enfrentamento do combate ao COVID-19, para atender emergencialmente os mais vulneráveis e, visando contribuir para o estado nutricional das crianças em razão da suspensão das aulas, a presente proposta legislativa busca possibilitar e proporcionar ao



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

123

aluno da rede pública a continuidade do exercício ao direito a uma alimentação de qualidade em seus lares.

A Secretaria Municipal de Educação frente a este cenário, tomou algumas medidas emergenciais que visam minimizar os agravos advindos com a pandemia. Observando não apenas as necessidades pedagógicas dos alunos, viabilizou a educação remota, por meio da plataforma Educação Conectada, e ainda, ações mais efetivas de aporte financeiro, com objetivo de amparar a saúde das crianças e jovens de toda a rede.

Cumprе esclarecer que grande parte dos alunos da rede municipal de São Caetano do Sul, desde o primeiro segmento da Educação Infantil, até o nono ano do Ensino Fundamental permanecem em nossas escolas em período integral, realizando todas as refeições na própria unidade escolar, e ainda, que a partir do segundo semestre de 2019 todas as escolas de Ensino Fundamental Regular passaram a oferecer o almoço a todos os alunos, com grande adesão por parte das famílias.

Por conta deste cenário entrou em vigor a Lei Municipal nº 5.863, de 21 de maio de 2020 e a Lei Municipal nº 5.888, de 20 de agosto de 2020, para conceder, nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro o auxílio merenda, com o propósito de subsidiar temporariamente os gastos das famílias com a alimentação durante o período de pandemia, reafirmando o comprometimento legal do Poder Público com a alimentação escolar que é direito do aluno e dever do Estado.

O período de concessão do referido auxílio, conforme previsto na legislação em vigor, já está terminando, mas o estado de calamidade pública em razão do COVID-19 ainda persiste, e mesmo que com o avanço das fases de flexibilização do isolamento social a questão da retomada das aulas presenciais ainda não está definido. Diante deste cenário o auxílio merenda precisa continuar a ser repassado aos nossos alunos pelos motivos já mencionados acima.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, com o intuito de oferecer melhores condições de pagamento das obrigações tributárias às empresas, mediante este cenário de crise, aguardamos o pleno acolhimento por parte dos



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

01
R

ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº 5705/2020

PROJETO DE LEI NºDEDE DE 2020.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONCEDER AUXÍLIO MERENDA AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO EM RAZÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA POR CONTA DA PANDEMIA (COVID-19).”

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adotar medidas voltadas ao atendimento excepcional da alimentação destinada aos alunos da rede pública municipal de ensino, considerando a não retomada das aulas em vista da calamidade pública decretada por conta da pandemia do Covid-19.

Art.2º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá conceder Auxílio Merenda aos alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino nos meses de outubro e novembro, em razão da pandemia do Covid-19.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

06
R

Art. 3º O valor do auxílio será de R\$ 90,00 (noventa reais) por aluno devidamente matriculado, a ser concedido por meio de crédito em cartão magnético, para aquisição dos gêneros alimentícios.

Art. 4º Sem prejuízo da sanção penal, os pais ou responsáveis pelos alunos beneficiários que gozarem ilicitamente do valor do auxílio para aquisição dos gêneros alimentícios, serão obrigados a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, corrigidas na forma disposta na legislação municipal aplicável, bem como ficarão impedidos do recebimento de recursos de quaisquer outros programas do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, observando as condições fiscais do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,.....dede 2020, 143º da fundação da cidade e 72º de sua emancipação Político- Administrativa.


JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 2488/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MERENDA AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO EM RAZÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA POR CONTA DA PANDEMIA (COVID-19)."

PARECER Nº 567, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio merenda aos alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino nos meses de outubro e novembro em razão da calamidade pública decretada por conta da pandemia (covid-19)."

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Decretada a calamidade pública em nosso Município por conta da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o Poder Executivo vem executando inúmeras ações com vistas a amenizar as consequências sociais, econômicas e ambientais em nosso Município."*

Prosseguindo: *"Diante do quadro de isolamento social a que todos ainda estão submetidos como medida de enfrentamento do combate ao COVID-19, para atender emergencialmente os mais vulneráveis e, visando contribuir para o estado nutricional das crianças em razão da suspensão das aulas, a presente proposta legislativa busca possibilitar e proporcionar ao aluno da rede pública a continuidade do exercício ao direito a uma alimentação de qualidade em seus lares."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2064/2020

E mais: *“Cumpre esclarecer que grande parte dos alunos da rede municipal de São Caetano do Sul, desde o primeiro segmento da Educação Infantil, até o nono ano do Ensino Fundamental permanecem em nossas escolas em período integral, realizando todas as refeições na própria unidade escolar, e ainda, que a partir do segundo semestre de 2019 todas as escolas de Ensino Fundamental Regular passaram a oferecer o almoço a todos os alunos, com grande adesão por parte das famílias.”*

E ainda: *“Por conta deste cenário entrou em vigor a Lei Municipal nº 5.863, de 21 de maio de 2020 e a Lei Municipal nº 5.888, de 20 de agosto de 2020, para conceder, nos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro o auxílio merenda, com o propósito de subsidiar temporariamente os gastos das famílias com a alimentação durante o período de isolamento social, reafirmando o comprometimento legal do Poder Público com a alimentação escolar que é direito do aluno e dever do Estado.”*

Mais ainda: *“O período de concessão do referido auxílio, conforme previsto na legislação, já está terminando, mas o estado de calamidade pública em razão do COVID-19 ainda persiste, e mesmo que com o avanço das fases de flexibilização do isolamento social a questão da retomada das aulas presenciais em todo o país ainda não está definido. Diante deste cenário o auxílio merenda precisa continuar a ser repassado aos nossos alunos pelos motivos já mencionados acima.”*

Finalizando: *“São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, com intuito de oferecer melhores condições de pagamento das obrigações tributárias às empresas, mediante este cenário de crise, aguardamos o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2488/2020

A matéria é de natureza legislativa,
inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto,
FAVORÁVEL, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em
exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 08 de outubro de 2020.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 08.10.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

13

PROC. Nº 2488/2020

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO MERENDA AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO NOS MESES DE OUTUBRO E NOVEMBRO EM RAZÃO DA CALAMIDADE PÚBLICA DECRETADA POR CONTA DA PANDEMIA (COVID-19)."

PARECER Nº 239, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio merenda aos alunos devidamente matriculados na rede pública municipal de ensino nos meses de outubro e novembro em razão da calamidade pública decretada por conta da pandemia (covid-19)."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



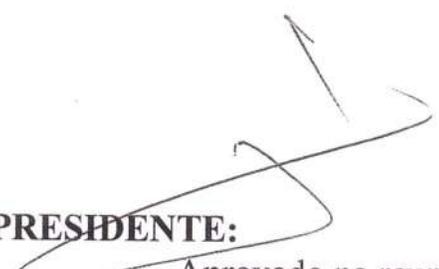
PROC. Nº 2488/2020

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.


RELATOR:

Salá de Reuniões, 08 de outubro de 2020.


PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 08.10.2020